

Registre-se. Autue-se.
Sáb das Sessões, 27/10/1993
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 27/10/93	NUMERO 2158/93
DESTINO: Secretaria LRES-380/93	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 93

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/93

INICIATIVA:

EDIL ÁLVARO SCALABRIN - S/PARTIDO

HISTÓRICO:

CRIA O MOMENTO DA REVISÃO CONSTITUCIONAL.

RESOLUÇÃO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 09 X 06
 Sáb das Sessões 27/10/93
 Rubrica do Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO
 Nº 026/93
 Rubrica do Presidente

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

lido 03.11.93



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 27/10/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Resolução Nº 026/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 27/10/93	NUMERO 2158/93
DESTINO: Secretaria - LRES 380/EM	CÓDIGO: LRES 380/EM

Cria o Momento da Revisão Constitucional

- Artigo 1º - Fica criado o Momento da Revisão Constitucional nas sessões ordinárias da Câmara Municipal;
- Artigo 2º - Cada vereador terá direito a ocupar a Tribuna por 5 minutos (cinco minutos) para comentar os trabalhos da Revisão Constitucional e propôr as mudanças que se fizerem necessárias na Lei Orgânica Municipal
- Artigo 3º - O Momento da Revisão Constitucional terá início antes da leitura da Ordem do Dia na Câmara Municipal
- Parágrafo único - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, 15/10/93

Alvaro Scalabrini
Alvaro Scalabrini

Rejeitado 27
 Por 09 x 06
 Sala das Sessões 27/10/93
 Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Apesar do atropelo que a Revisão Constitucional vem passando, com a instalação da CPI para apurar os escândalos em torno da Comissão do Orçamento Nacional, entendemos ser oportuno que esta Casa de Leis esteja preparada para dar sequência imediata às alterações que serão processadas daqui para frente no atual texto constitucional, com repercussões na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município. A instalação do Momento da Revisão na Câmara Municipal é oportuna, porque visa ampliar o fórum de debates nacional em torno da revisão, com a classe política e as comunidades sempre mobilizadas para influir nas decisões a serem tomadas no Congresso Nacional no tocante as modificações que serão feitas no texto constitucional. O Momento da Revisão tem por objetivo também, proporcionar aos vereadores desta Casa o acompanhamento pare-passo de todas as modificações que serão necessárias na Lei Orgânica em vigor, podendo nascer daqui também instrumentos legais para o aprimoramento e aperfeiçoamento de nossa Lei Orgânica. Sendo assim, estamos certos de que essa iniciativa terá o apoio unânime de todos os vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26/10/93


Alvaro Scalabrin (vereador)



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 27/10/1993

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Resolução Nº 026/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 27/10/93	NUMERO 2158/93
DIRETO: Secretaria	COPIAS: LRES. 38dem

Cria o Momento da Revisão Cons-
titucional

Artigo 1º - Fica criado o Momento da Revisão Constitucional nas sessões ordinárias da Câmara Municipal;

Artigo 2º - Cada vereador terá direito a ocupar a Tribuna por 5 minutos (cinco minutos) para comentar os trabalhos da Revisão Constitucional e propôr as mudanças que se fizerem necessárias na Lei Orgânica Municipal

Artigo 3º - O Momento da Revisão Constitucional terá início antes da leitura da Ordem do Dia na Câmara Municipal

Parágrafo único - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, 15/10/93

Alvaro Scalabrini
Alvaro Scalabrini

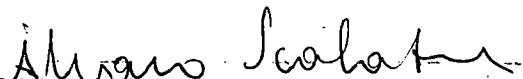


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Apesar do atropelo que a Revisão Constitucional vem passando, com a instalação da CPI para apurar os escândalos em torno da Comissão do Orçamento Nacional, entendemos ser oportuno que esta Casa de Leis esteja preparada para dar sequência imediata às alterações que serão processadas daqui para frente no atual texto constitucional, com repercussões na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município. A instalação do Momento da Revisão na Câmara Municipal é oportuna, porque visa ampliar o fórum de debates nacional em torno da revisão, com a classe política e as comunidades sempre mobilizadas para influir nas decisões a serem tomadas no Congresso Nacional, no tocante as modificações que serão feitas no texto constitucional. O Momento da Revisão tem por objetivo também, proporcionar aos vereadores desta Casa o acompanhamento pare-passo de todas as modificações que serão necessárias na Lei Orgânica em vigor, podendo nascer daqui também instrumentos legais para o aprimoramento e aperfeiçoamento de nossa Lei Orgânica. Sendo assim, estamos certos de que essa iniciativa terá o apoio unânime de todos os vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26/10/93


Alvaro Scalabrin (vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026/93

INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa criar o Momento da Revisão Constitucional nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional e legal, fazendo-se necessário suprimir o parágrafo único do artigo 3º e incluir um artigo 4º com a mesma finalidade, mas com redação correta.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com as seguintes emendas:

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Resolução nº 0026/93.

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 3º.

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Resolução nº 0026/93.

Acrescente-se o seguinte artigo 4º:

"Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

Assel prejudicado em virtude de rejeição do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026/93
INICIATIVA: ÁLVARO SCALABRIN
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

... / ...

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas apresentadas, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1993.


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro

Nº	NOME	SIM 06	NÃO 09
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Ausente	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI		X
8	ELIMAR FERREIRA		X
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATEIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
13	JUAREZ TAVARES MATTIA	Ausente	
14	LUCAS MOULAIS		X
15	MAGNO MALTA		X
16	MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOJRA		X
18	WALTER GOMES		X
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS		X

PROJETO Nº Resolução 026/93

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

~~Rejeitado 15 RECURSAO~~
 C: 09x07 24/11/93
 S: 11
 Rubrica Presidente